

Os campos de concentração do imperador*

Prisioneiros de guerra paraguaios no Brasil

*Adler Homero Fonseca de Castro***

A Guerra do Paraguai é colocada junto com outros do mesmo período — a Guerra Franco-Prussiana e a Guerra Civil Americana — como um “conflito de transição”, em que aspectos antigos, do século XVIII e da época napoleônica, tais como táticas arcaicas, uniformes elaborados e antigas noções de honra militar, conviviam com encouraçados, transportes ferroviários, armas de repetição e outras necessidades de uma guerra total, especialmente o recrutamento em massa e os combates indo muito além dos costumes cavalheirescos e ritualísticos do século XVIII. Nesses últimos, a colocação de um exército em uma situação insustentável ou a simples ocupação da capital resultavam na rendição do país. As guerras modernas são mais penosas, sendo conduzidas até a destruição ou incapacitação total do inimigo, com a rendição incondicional e ocupação de seu território, como seria a norma da maior parte dos conflitos do século XX.

Um dos aspectos que mostram essa característica de transição na Guerra do Paraguai é o tocante ao tratamento dos prisioneiros de guerra, com a observação de que,

neste texto, trabalharemos apenas com os prisioneiros que chegaram à retaguarda dos exércitos: durante a guerra, ambos os lados cometem atrocidades no campo de batalha, mas essas, por sua própria natureza, são impossíveis de contabilizar.

Inicialmente, do ponto de vista legal, devemos lembrar que a primeira convenção sobre a condução de uma guerra foi a sobre o tratamento de feridos de guerra, de Genebra, datada de 1864, tendo sido assinada então apenas por potências europeias — a Argentina assinaria o texto em 1879, o Uruguai, em 1900, o Brasil, seis anos depois, e o Paraguai, um ano após o Brasil. Mais relevante, até 1899, data da 1ª Convenção de Haia, não havia limitações formais de como os prisioneiros de guerra deveriam ser tratados. Em tese, estes até poderiam ser assassinados a sangue frio, não havendo um impedimento legal para isso, pelo menos nos termos que nós, latino-americanos, estamos acostumados a pensar, de uma legislação formal, codificada e aprovada pelas autoridades competentes na forma de uma lei ou tratado internacional: no período da Guerra do

* Reproduzido por ter saído com incorreção no número 828, 3º quadrimestre de 2015.

** Pesquisador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, curador de Armas Portáteis do Museu Militar Conde de Linhares, doutorando em História pelo Programa de Pós-Graduação em História Comparada da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Paraguai, o único tratado internacional limitando as práticas de guerra adotado por um beligerante foi a *Declaração Renunciando ao uso, em tempo de guerra, de projéteis explosivos abaixo de 400 gramas de peso*, a Convenção de São Petersburgo, de 11 de dezembro de 1868, que foi seguida pelo Brasil. Curiosamente, ela levou ao abandono de 30 canhões Whitworth de uma libra, que eram usados pela Marinha e pelo Exército imperiais nos combates do Paraguai, mas cujos projéteis não se adequavam aos termos do acordo.

Entretanto, dizer que a guerra era sem limites é uma visão simplificadora, pois, se não havia uma legislação ou acordos explícitos, a forma como os prisioneiros *deveriam* ser tratados já era assunto de um corpo de normas de conduta bem conhecido e seguido — eram os “costumes da guerra”, como reconhecido na própria convenção de Haia de 1899, que tem o seguinte título: “Convenção a respeito das leis e costumes da Guerra em terra.” E os costumes tinham evoluído ao longo dos anos: no século XVII, no Brasil, sequer a vida dos capturados estava garantida — foi feito um acordo sobre eles, e esse mesmo previa que poderiam ser executados após um mês, se não fossem resgatados pelos adversários.¹ Entretanto, depois da残酷za dos combates da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), o tratamento dos capturados em combate evoluiu muito, havendo a ideia básica de que não havia razões para a guerra ser cruel. Aqueles que tinham sido aprisionados deveriam ser tratados de forma relativamente compassiva,² podendo até ser trocados por outros,³

ou os oficiais ficarem em liberdade ou até serem repatriados, desde que dessem sua palavra de que não iriam fugir ou voltar a combater até que fossem formalmente “trocados” por outros oficiais.

Mesmo os soldados que ficavam efetivamente aprisionados não eram vistos como estando numa situação ideal, no modo de ver da época. Isso em parte se devia à forma de pensar do período, que não via o encarceramento como um castigo: naqueles tempos, deter os alistados em seus próprios quartéis não era incomum, para evitar a deserção. O próprio confinamento de criminosos comuns em prisões não era usual, o sistema judicial sendo muito mais direto: o castigo corporal era a forma usual de punição até meados do século XVIII.⁴ Isso é bem visível no próprio código penal militar do Conde de Lippe, de 1762, mas ainda válido no Brasil na época da Guerra do Paraguai. Este, em seus 29 artigos, previa apenas quatro penas: expulsão em duas situações (apenas para oficiais), morte em onze crimes, trabalhos forçados com grilhões nas fortalezas em sete casos, havendo ainda quatro situações de crimes “leves”, em que o preso deveria ser castigado com pancadas de espada de prancha.⁵ Ou seja, a simples perda da liberdade não era vista como uma punição, daí que as infectas prisões ou presigangas (naus prisões) não fossem consideradas como um castigo, apesar de a vida nelas ser, pelos padrões de hoje, um suplício.

A mentalidade da época tinha suas consequências: no Brasil, ao invés de se manterem os prisioneiros de guerra “ocio-

sos” em campos de prisioneiros, havia a prática de usá-los para completar as tropas, como aconteceu com os portugueses na Guerra de Independência ou com os revolucionários da Cabanada, Farroupilha e Sabinada. Isso certamente era econômico para o governo, pois não se faziam gastos com esses homens sem que eles trabalhassem. Por outro lado, era extremamente perigoso, pois se colocavam pessoas descontentes com o regime para defendê-lo, às vezes com resultados muito negativos: jornais questionavam a lealdade dos prisioneiros portugueses alistados à força no Rio de Janeiro, o que se comprovou verdade no combate naval de 4 de maio de 1823, na Bahia, onde tripulantes lusitanos de navios do Império se recusaram a disparar os canhões contra seus compatriotas. Mais tarde, revolucionários cabanos, alistados à força, assassinaram o comandante do Forte de Tabatinga, desertando em massa para o Peru.⁶ Mais grave foi o caso do Forte de Araçatuba, guarnecido em parte por antigos participantes da Sabinada, que se revoltaram e entregaram o forte aos farroupilhas que atacavam Santa Catarina.

De qualquer forma, em meados do século XIX, esse ainda era o ideal no tratamento de prisioneiros de guerra, uma forma cortês e, até onde possível, cavalheiresca, pelo menos em tese e com relação aos oficiais, enquanto os soldados eram vistos mais ou menos como recursos a serem explorados. De qualquer maneira, essa visão de guerra não se aplicava apenas aos capturados em combate, mas também à própria forma de se travar a guerra, que não

deveria ser cruel ou dirigida aos povos e sim aos dirigentes de cada país: o nome oficial da Guerra do Paraguai no Brasil é bem representativo disso, pois é a “Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo do Paraguai”. A distinção reside em que, pelo menos no plano das intenções, a população civil não deveria ser incomodada pelas operações de guerra.

De fato, as medidas iniciais tomadas por Brasil e Paraguai seguem essa linha; no plano das intenções, os prisioneiros não deveriam ser maltratados, sendo alojados e alimentados adequadamente. Devia-se até pagar o salário aos prisioneiros, de acordo com sua patente, os cativos podendo ser usados em trabalhos, mas sem os colocar em risco e sem os obrigar a uma situação em que poderiam ter que comprometer sua honra. É bem verdade que esses princípios não podiam ser considerados como universais no conflito, visto que os governos do Uruguai e da Argentina seguiram outro caminho, pelo menos com relação aos soldados. Enquanto os oficiais ficaram livres sob palavra, isto é, faziam um juramento de que não procurariam fugir, os praças foram incorporados às tropas argentinas e uruguaias, com resultados muito ruins, deve-se dizer, pois os paraguaios obrigados a servir desertavam na primeira oportunidade, como seria de se esperar.⁷

No Paraguai, a situação dos prisioneiros também mudou com relação aos ideais cavalheirescos iniciais, degradando-se de forma muito rápida. Os soldos param de ser pagos, os soldados também deixaram de receber roupas ou alimenta-

ção adequadas, sendo também mantidos em situação perigosa, muitos deles trabalhando nas fortificações de Humaitá, onde poderiam ser vitimados pelo fogo da artilharia aliada, o que os costumes da guerra recomendavam que não fosse feito. Mais tarde, os prisioneiros chegaram a ser submetidos a torturas — o capitão prussiano Von Versen descreveu bem a situação de sofrimento dos prisioneiros em mãos de Lopez,⁸ sendo que Masterman, um médico inglês a serviço do governo do Paraguai, informa que de 1.500 a 2.000 desses foram massacrados por ordem do ditador, quando não puderam ser removidos de Humaitá.⁹ Na verdade, o número de sobreviventes entre os aprisionados pelos paraguaios foi muito reduzido, um sinal precursor de como agiriam os estados totalitários do século XX. Japão, Alemanha e URSS agiriam com relação aos prisioneiros de guerra da mesma forma: os nazistas mataram 57% de todos os soldados soviéticos capturados; por sua vez, 37% dos alemães aprisionados morreram nas mãos do exército vermelho, números que ilustram uma situação que não está longe de como o governo do Paraguai se comportou para com os prisioneiros aliados.

No caso do Brasil, a forma de tratar os oponentes aprisionados não se alterou muito em função do que era previsto no início da guerra — e quando mudou, foi para melhor, para eles. O país não tinha experiência no trato de estrangeiros capturados, as naus presigangas, onde as condições de vida a bordo eram muito ruins e que tinham sido usadas para abrigar os argentinos e uruguaios da Guerra

da Cisplatina, deixaram de ser usadas na década de 1840.¹⁰ Considerando o grande número de prisioneiros paraguaios feitos desde o início da guerra, era necessário buscar uma forma de resolver a questão, o que foi sendo feito aos poucos.

Em termos de decisões oficiais, no dia 16 de agosto de 1865, enquanto as forças brasileiras ainda estavam na defensiva dentro do Rio Grande do Sul, o imperador Pedro II baixou ordens para as tropas no sentido de que não só fosse dado o tratamento normal aos soldados capturados, “mas ainda se esforcem por suavizar-lhes a sorte, dispensando o melhor acolhimento possível”.¹¹ O imperador continua:

que se proceda do modo o mais rigoroso contra toda aquela autoridade, oficial ou praça que, por ventura, esquecido da própria dignidade e das leis da guerra entre os povos civilizados, deslustre e manche o uniforme que veste, injuriando, maltratando, expoliando ou deixando de respeitar a infelicidade e a vida dos seus prisioneiros.¹²

[NR: texto original preservado.]

Pode parecer tristemente irônico, mas tal ordem foi publicada no dia anterior à batalha de Yataí, onde houve um grande massacre de paraguaios, feito por tropas comandadas pelo presidente uruguai Venâncio Flores, entre as quais se incluía uma brigada brasileira.

De qualquer forma, a necessidade de normas resultaria em uma reunião do Conselho de Estado em 6 de dezembro de 1865, com uma série de recomendações sobre o tratamento de prisioneiros, que foram transformadas em normal legal

pelo aviso (ordem) do ministro da Guerra, datado de 25 do mesmo mês e publicado na ordem do dia nº 493, de 10 de janeiro de 1866, definindo as regras que seriam aplicadas aos prisioneiros de guerra.¹³ As normas baixadas pelo ministro, eram, em resumo, as seguintes:

1 – Só militares poderiam ser considerados como prisioneiros de guerra. Não combatentes, como médicos, enfermeiros, civis, operários etc., não poderiam ser aprisionados, podendo, contudo, ser retirados da zona de combate. Isso se aplicou a um ministro, quatro padres, quatro estudantes e oito telegrafistas, removidos do Paraguai, passando a receber seus salários no Império.¹⁴

2 – Os prisioneiros, com exceção dos oficiais sob palavra, seriam retirados do teatro de operações. Ao longo da guerra, essa regra foi relaxada, estendendo-se a liberdade sob palavra aos soldados, a maior parte desses optando por prometer não combater e permanecer no Paraguai, como colocado no “Diário do Exército” de 1869:

quase todos os paraguaios, colhidos com as armas nas mãos e deixados sob palavra em terrenos da república, portam-se bem e entregam-se exclusivamente a diversos empregos ou aos seus negócios particulares. A animação comercial que a cidade de Assumpção vai todos os dias ganhando e permite a esses homens bastante comodidade de ideias que os desligam para sempre do partido do ditador Lopez, de maneira que suas aspirações são completamente adversas ás do anormal restabelecimento do antigo regime.¹⁵

[NR: texto original preservado.]

Opinião que é reforçada por uma fonte não oficial, uma carta escrita por um simples soldado a sua mãe:

O Lopez está hoje em Serro Leão, com muito pouca gente, cerca de 2.000 homens, velhos e crianças, na opinião de muita gente a guerra está finda; os Paraguaios prisioneiros estão nossos amigos, andam soltos e vão trazendo suas famílias para aqui que andavam foragidas pelos matos, esta cidade estava desprezada pelas famílias, e deixavam muitas fortunas, está tudo guardado.¹⁶

[NR: texto original preservado.]

Esses soldados e oficiais que permaneciam em liberdade no Paraguai recebiam os uniformes que o regulamento previa, o autor deste texto tendo encontrado documentos sobre remessas de material para oito mil deles em 1869.¹⁷

3 – Os oficiais, sob palavra, tinham liberdade de se mover nas cidades onde estavam “detidos”, podendo morar onde desejassesem, frequentar teatros e outras diversões. A única obrigação que tinham era a de se apresentar uma vez por semana no Rio de Janeiro, isso sendo feito aos sábados, no quartel-general do Exército. Pelos dados disponíveis, parece que somente seis oficiais preferiram residir em um quartel do Exército, no caso, no 1º Regimento de Cavalaria, perto do Palácio Imperial, em São Cristóvão;¹⁸ os outros providenciaram seus próprios arranjos de residência. A liberdade dos oficiais era tal que se lhes permitia, por exemplo, “pedir transferência”, como foi o caso do capitão Antônio Gonzáles. Este, alojado no Rio de Janeiro, solicitou autorização para ir re-

sidir em Santa Catarina — local onde se encontrava a maior parte dos oficiais aprisionados —, o que lhe foi concedido pelo ministro da Guerra.¹⁹

4 – Os prisioneiros, sob palavra, ficariam sob vigilância da autoridade militar ou do delegado de polícia da cidade onde residiam. A quebra de palavra significava que o oficial perjurado seria considerado indigno de sua patente, devendo passar a ser tratado como praça e ser recolhido a “uma prisão segura” ou fortaleza. Para efeito de comparação, na Revolução Farroupilha, o governo rebelde baixou o decreto de 8 de fevereiro de 1839, determinando que os oficiais legalistas capturados que quebrassem sua promessa e voltassem a combater deveriam ser fuzilados — uma prática comum em outros países, nesses casos.

5 – Os prisioneiros poderiam manter correspondência, sendo que esta estaria sujeita a censura se fosse enviada para fora do Império, um artigo extremamente liberal, já que previa a privacidade de correspondência *dentro* do Brasil, um imenso risco em termos de segurança. Isso, no final, não foi um problema, pois a correspondência para o Paraguai foi muito limitada durante o conflito, mas a possibilidade de troca de cartas — e até encomendas — existia: em abril de 1866, o cônsul do Uruguai no Rio de Janeiro, agradece ao ajudante-geral, oficial responsável pelas questões de pessoal no Exército, inclusive os prisioneiros de guerra, por poder ter visitado um prisioneiro de seu país,²⁰ de nome Salvañach, e enviar-lhe um caixote de frutas de seu país.²¹ Na verdade, o caso

de Salvañach chega às raias do absurdo, pois o cônsul teve que escrever ao ministro da Guerra pedindo que o caixote fosse aberto e inspecionado pelos guardas da fortaleza, pois o comandante de lá considerava essa inspeção uma des cortesia!

6 – Os oficiais presos poderiam ter ordenanças — há um estranho caso em que um prisioneiro, de nome “Ribarola”, ao ser enviado de volta ao Paraguai, levou um escravo seu, também capturado no Paraguai,²² que era seu ordenança. Ficamos com a dúvida: como ficaria a situação desse cativo, já que o Conde d’Eu tinha abolido a escravidão no Paraguai?

7 – Era explicitamente vedada a incorporação de prisioneiros ao Exército Brasileiro, mesmo quando se apresentassem como voluntários. Um grande avanço com relação às práticas anteriores, sendo uma das justificativas para a recusa do Brasil em aceitar os serviços da Legião Paraguai — opositores ao regime de Lopez que formaram uma unidade combatente contra o regime paraguaio. Essa força, durante a guerra, combateu sob o comando argentino.

8 – Os feridos seriam tratados do mesmo modo que os oficiais e soldados brasileiros, o que foi feito, havendo registros de tratamento de prisioneiros no Hospital do Exército, no Rio de Janeiro.

9 – Havia a previsão de troca de prisioneiros, mas essa nunca foi feita.

10 – Para a acomodação dos prisioneiros, seriam criados campos de concentração, lembrando que usamos o termo no seu sentido estrito, sem a conotação que foi dada a ele pela imprensa após a 2^a Guerra,

que faz confusão com os campos de exterminio nazistas. Esses campos, na época, eram chamados de “depósitos de prisioneiros”, como era a prática portuguesa, e ficariam sob o comando de oficiais reformados, do estado-maior de 2^a Classe ou, até mesmo, de inferiores (praças), de acordo com o número de internos. A ideia era, evidentemente, evitar o uso de oficiais combatentes numa função que não era vista como estritamente necessária à condução da guerra.

Na verdade, apesar de haver paraguaios espalhados por pelo menos doze locais no Rio de Janeiro, com até 196 internos, assim como 246 homens em seis províncias,²³ houve apenas um depósito de prisioneiros com esse nome no país, o da Fortaleza de São João, que chegou a abrigar, no final da guerra, 1.565 soldados.

Esse local foi escolhido com cuidado, pois ali havia acomodação para um grande número de soldados — a guarnição nominal da fortaleza era de 806 soldados, havendo ainda os alojamentos da Escola de Aprendizes Artilheiros, transferida para a Escola de Tiro de Campo Grande durante o conflito, e do Asilo de Inválidos, que funcionava ali até 1868. Além disso, a fortaleza estava sendo reconstruída, não havendo risco de uma possível revolta de prisioneiros usar os canhões da posição contra a cidade. Finalmente, o local era uma península isolada da cidade, só podendo ser alcançada por barco, dificultando a fuga.

11 – No Depósito de Prisioneiros, a rotina prevista não era muito diferente da que vemos em filmes de guerra: havia

uma guarnição de vigilância, no caso, soldados da Guarda Nacional, já que a tropa normal da fortaleza fora enviada para lutar no Paraguai. Havia a previsão de que, para cada cinquenta prisioneiros, deveria haver um guarda — curiosamente, bem menos os norte-americanos previam para cuidar dos campos de prisioneiros na Segunda Guerra: um guarda para nove prisioneiros —, só que, numa época em que havia armas de repetição e automáticas para a vigilância dos campos, mostrando que aqui não havia uma grande preocupação com a questão da segurança, uma atitude que se mostrou justificada ao longo da guerra, pois os paraguaios se comportaram bem no Brasil.

No caso do Depósito de São João, em tese, os guardas seriam apenas trinta soldados de vigilância, mas, na verdade, sabemos que a guarnição da fortaleza era um pouco maior, de perto de oitenta homens em 1866. Se usássemos os números norte-americanos, deveriam ser 200 guardas. Havia duas chamadas diárias dos prisioneiros, uma pela manhã e outra ao recolher. O interno que faltasse a uma delas poderia ser recluso por até cinco dias no próprio Depósito. Os delinquentes considerados como incorrigíveis, tanto nas chamadas, como em outras faltas, poderiam ser removidos para uma prisão mais rigorosa: no caso do Rio de Janeiro, esta era a Fortaleza da Laje, um local extremamente desconfortável — tanto para os prisioneiros como para a própria guarnição brasileira.

12 – Os paraguaios estavam sujeitos às leis militares, da mesma forma que os

soldados brasileiros, mas aqui havia aqui uma contradição nas instruções sobre os prisioneiros. A legislação penal militar em vigor no Brasil era arcaica e, por isso, severa: o castigo para delitos leves era a aplicação de cinquenta golpes com a espada de prancha. Contudo, isso iria contra o espírito de se tratar bem os paraguaios *ou* as penas previstas nas instruções, que eram apenas de reclusão em uma fortaleza. Aparentemente, o uso de castigos corporais foi nulo no Depósito, um avanço que infelizmente não se refletiu com relação ao Exército Brasileiro: as penas corporais só seriam abolidas cinco anos depois do fim da guerra e, mesmo assim, de forma mais teórica do que prática. De qualquer forma, é claro que os prisioneiros paraguaios tinham um tratamento penal mais brando do que teria um soldado brasileiro que cometesse um delito qualquer.

13 – Tal como era o costume da guerra — e ainda consta da Convenção de Genebra —, havia a previsão de se usarem as praças inimigas capturadas como mão de obra em obras públicas ou particulares: no início da guerra, os paraguaios foram distribuídos entre fazendeiros no Rio Grande do Sul, mas a medida não deu certo, provavelmente por causa de abusos dos proprietários de terra. Em dezembro de 1865, certamente em função do regulamento de prisioneiros, se mandou recolher os paraguaios que estavam trabalhando em fazendas no Sul, e os soldados foram remetidos ao Rio de Janeiro, enquanto os oficiais foram para Santa Catarina.

No Rio de Janeiro, os detentos foram apenas empregados em serviços públicos,

a não ser em exceções bem específicas. O que é notável nas normas dos prisioneiros é que estas previam que aqueles empregados em trabalhos, além de receberem seus soldos, teriam direito a uma gratificação. No Rio de Janeiro, esta era de 500 réis por dia, no mínimo — o equivalente a 8,62 dólares de hoje, usando a conversão do custo de vida histórico —, o que era um pouco mais de cinco vezes o que um soldado brasileiro recebia de soldo diário, 90 réis ou 490 réis antes dos descontos por alimentação (etapa). Aqui, fazemos um pequeno aparte para dizer que a etapa dada aos prisioneiros seguia as mesmas normas do Exército Brasileiro. Desta forma, um paraguaio empregado em serviços públicos teria direito a um pagamento de 990 réis. É verdade que disso lhe seria descontada a etapa, mas, mesmo assim, ele, no final receberia um pagamento maior do que um soldado brasileiro!

Esse privilégio, o uso dos prisioneiros em trabalhos externos, foi muito amplo: encontramos menções a 33 empregados na Fábrica de Foguetes, construindo um ramal ferroviário; 22 no Arsenal de Guerra; 49 na Escola Militar; 32 no 1º Regimento de Cavalaria, onde ficavam alojados os oficiais paraguaios; 23 no quartel de Polícia; 10 na Fábrica de Armas; 85 no Asilo de Inválidos da Pátria; 100 no Arsenal de Marinha e 196 na Escola de Tiro/Escola de Aprendizes Artilheiros.²⁴ Junto com os serviços públicos, em 1869, foi autorizado que a Estrada de Ferro Pedro II contratasse 50 paraguaios para trabalhar na construção de um trecho da ferrovia, e foram emitidas nada menos do que 272

autorizações para prisioneiros trabalharem por conta própria²⁵ — uma percentagem razoável dos 2.183 paraguaios detidos no Rio de Janeiro.²⁶ Os únicos que não tinham essa possibilidade de trabalhar eram aqueles que vinham do Paraguai “com recomendação”, ou seja, com uma anotação qualquer em sua ficha de prisão, como os acusados de espionagem.²⁷

Além da liberdade de poderem exercer trabalho externo, os detentos tinham a possibilidade de estudar o que quisessem,²⁸ e o Império montou, no Depósito de Prisioneiros, uma escola de ensino primário para os paraguaios que não sabiam ler e que queriam estudar. Esta teve, com 180 matriculados, o funcionamento acompanhado pelo próprio imperador, que a visitou em algumas ocasiões, devido a seu interesse pela educação primária — a idade média dos alunos era de 14 anos, e três deles tinham apenas dez.²⁹

Voltando ao regulamento dos prisioneiros, uma exceção à norma foi feita para aqueles que trabalhavam por sua conta: estes não precisavam dormir no Depósito, só tendo de se apresentar uma vez por semana, aos sábados, tal como os oficiais faziam. Na verdade, há indícios de que, mesmo os que trabalhavam nas instituições do governo, não ficavam necessariamente alojados em quartéis: no inventário das posses do soldado José Triphon Leivas, que faleceu no Hospital Militar, mas estava sediado no Asilo de Inválidos, foi registrado que ele morava sozinho em uma choupana e que, entre seus bens, além de peças de uniformes fornecidos pelo Brasil, havia roupas civis e recibos no valor de 112.000

réis (cerca de 950 dólares de hoje), uma quantia elevada para o período. Ou seja, apesar de prisioneiro, empregado em um serviço público, ele teve condições para ter uma vida independente — e lucrativa.³⁰ Esse ponto merece destaque: a convenção de Haia de 1899 já previa que os prisioneiros deveriam receber pagamento por seus trabalhos, mas isso é uma determinação problemática, já que os prisioneiros podem usar esse dinheiro para fugas. Para evitar isso, os Estados Unidos, na Segunda Guerra Mundial, pagavam os prisioneiros em vales, que só podiam ser resgatados nas cantinas dos próprios campos de prisioneiros. Obviamente, um sistema muito menos generoso, porém mais seguro do que o adotado no Brasil Império.

14 – Um último detalhe que consideramos interessante em termos do cotidiano desses prisioneiros é que o regulamento determinava que eles deveriam usar uniforme: bonés de polícia ou chapéus, túnicas (blusa) e calças de lã azul escura com listas vermelhas no peito e na calça, no inverno, e de brim branco, no verão, gravata, camisas, meias, lenços, ceroulas, sandálias, sapatos e mantas, tudo fornecido pelo governo. O valor dessas peças era descontado dos vencimentos dos paraguaios nos mesmos valores que eram debitados aos soldados brasileiros.³¹ Sabemos que esses uniformes eram fornecidos: na verdade, as localizações dos prisioneiros na cidade que mencionamos anteriormente foram obtidas de relações de fornecimento de fardas aos prisioneiros. Os conjuntos de roupas dados pelo governo brasileiro chegaram a ser mais completos

do que o regulamento de prisioneiros previa, incluindo, como mencionamos, mantas, ceroulas, lenços, chapéus e chinelo, não mencionados no texto original, enquanto outros itens, como as túnicas com “peitos encarnados”, aparentemente foram substituídos por itens menos rebuscados: as últimas entregas de blusas de peitos encarnados que encontramos — 1.068 peças — foram feitas em 21 de outubro de 1868.³² Deve-se observar, entretanto, que o motivo para não termos encontrado outras remessas talvez se deva ao fato de que a duração oficial das túnicas era de dois anos, o vencimento das fardas coincidindo com o final da guerra.

Um detalhe do fornecimento das fardas que nos chamou a atenção, pelas inferências culturais que permite perceber, foi o fornecimento de sapatos e chinelo: a bibliografia tradicional diz que, no Paraguai, não se usavam sapatos por motivos culturais, o que não parece ser o caso, pois o governo brasileiro não relutou em fazer essa despesa, continuada, com os prisioneiros. E, ainda do ponto de vista cultural, os sapatos não devem ter sido apenas fornecidos, mas usados, os paraguaios gostassem ou não deles, pois não encontramos reclamações sobre paraguaios sem uniforme e, no Brasil, o uso de sapatos certamente tinha suas implicações culturais, pois somente os escravos andavam descalços.

De qualquer forma, independentemente dos problemas que ocorreram no Paraguai durante a guerra, podemos dizer que os presos no Brasil não tinham razões para reclamar. O Império fez um

esforço para devolver todos os prisioneiros para seu país passados uns poucos meses do fim das hostilidades; o Depósito de Prisioneiros não mais existia em 1871. Alguns soldados pediram para permanecer no Brasil, argumentando que “não lhes restavam nenhum parente e bens”³³ em seu país. Nos casos que encontramos, esses requerimentos eram aprovados para os requerentes que tinham bom comportamento. Aparentemente, nem todos seguiram o caminho legal para permanecer no Rio de Janeiro, pois, ainda em 1870, dois outros paraguaios foram presos na Casa de Detenção por crimes menores.³⁴ Por terem ido para a prisão comum, sabemos que eles não mais eram internos no Depósito de Prisioneiros, mas não encontramos registros de pedidos deles para ficar no Brasil. Devem ter simplesmente “desertado” do Depósito, o que certamente não era nada difícil, dada as precárias condições de segurança, criadas pelas licenças para trabalho.

Bom, até este momento, trabalhamos com as informações disponíveis em arquivos sobre os prisioneiros. Uma visão mais crítica poderia dizer que “é tudo mentira”, pois baseamo-nos em documentos oficiais brasileiros. Para mostrar que não estamos exagerando, podemos, contudo, recorrer a palavras de paraguaios que foram aprisionados no Brasil.

Um primeiro relato, o do coronel Silvestre Aveiro, é muito sucinto, dizendo apenas que “me embarcaram para o Rio de Janeiro, e voltei ao Paraguai em cinco meses, chegando em Assunção em dezembro de 1870”.³⁵ Só podemos dizer

que essas poucas linhas, pelo menos, mostram que não havia motivos de reclamações do coronel quanto a sua estada no Brasil. Bem mais completo é o relato de José Falcon, também capturado no final da Guerra, junto com o já citado coronel Aveiro e outros oficiais, inclusive os generais Resquín e Caballero. Estes foram recolhidos a Humaitá, onde, segundo Falcon, foram-lhes dados dois serventes paraguaios e algum dinheiro, que podiam usar para fazer compras no comércio existente na fortaleza.³⁶ Passados alguns dias, foram embarcados em um navio fretado, o *São José*, que também trouxe o 1º Batalhão de Infantaria para o Rio de Janeiro. Nessa viagem, a reclamação feita pelo paraguaios foi o fato de que, passada uma semana, lembraram de colocar uma sentinela na porta de seu camarote, como se isso fosse um fato notável!³⁷ Mesmo assim, o autor menciona que “a companhia dos comandantes e oficiais brasileiros, que em número de noventa e dois, levávamos em nosso vapor *São José*, não deixa de ser agradável”,³⁸ ou seja, os prisioneiros não ficavam confinados, podendo socializar com os brasileiros a bordo. Mesmo assim, Falcon reclama que não o deixaram desembarcar em Montevidéu, como se isso fosse um direito de um prisioneiro de guerra. De qualquer forma, ao chegar a Florianópolis, os prisioneiros desembarcaram e foram, junto com os oficiais brasileiros, conduzidos ao “hotel dos Paquetes”, no centro da cidade, onde “fomos obsequiados com uma mesa opípara [suntuosa] para almoço, juntamente com os comandantes e ofi-

ciais que nos acompanhavam”.³⁹ Em sua estada, os paraguaios visitaram o governador e, por sua vez, receberam a visita de oficiais paraguaios residentes na cidade, inclusive o coronel Estigarribia, que tinha se rendido em Uruguaiana, em 1865: uma visita que não foi bem recebida por aqueles que tinham feito os cinco anos de guerra, ao contrário de Estigarribia.

Chegados ao Rio de Janeiro, Falcon não deixa de estranhar a notícia que lhe foi dada no Ministério da Guerra, de que ficariam livres na cidade e que poderiam procurar um local para viver, só devendo comunicar o endereço assim que o conseguissem — no caso, ficaram em um hotel na Rua São Francisco de Paula, no centro da cidade.⁴⁰ Poucos dias depois, os prisioneiros apresentaram seu pedido de soldo — este seria pago depois de um mês de residência na cidade, mas Falcon pediu uma audiência ao Imperador, que foi concedida, para obter um adiantamento nos seus vencimentos de prisioneiro. Na verdade, em uma segunda audiência, o paraguai reclama que o Imperador não resolveira seu problema, deixando o assunto ao ministro da Guerra, esquecendo-se que o Brasil era, nos termos da época, uma democracia, diferente do Paraguai, onde a palavra de Lopez era a lei.⁴¹

As semanas seguintes foram gastas por Falcon fazendo turismo pela cidade, conhecendo os principais atrativos do Rio de Janeiro, suas igrejas, o passeio público, Jardim Botânico, Museu Nacional, Senado e até a Escola Militar e o Arsenal de Marinha, instalações militares que não

foram vedadas ao exame do paraguaios.⁴² Nesse ponto, apenas por curiosidade, citamos a descrição de Falcón sobre o Rio de Janeiro:

tem esta cidade muitos lugares de recreação, tanto no porto como no interior. É muito extensa, estando muito povoada com magníficos edifícios e templos, cujas cúpulas e torres são muito altas e nos encantam. As ruas são todas pavimentadas e a noite iluminadas a gás.

O ruído que fazem as milhares de carruagens e diferentes tipos de carroças é atordoador e esse tráfego é perigoso, particularmente nas ruas estreitas, sendo preciso andar com muito cuidado.⁴³

A grande reclamação do paraguaios era o fato de ser mantido prisioneiro depois do fim da guerra, mas, no dia 14 de outubro, embarcou de volta para o Paraguai, junto com outros 300 soldados e oficiais paraguaios. O que é importante é que uma fonte paraguaiã da época confirma, em linhas gerais, que o tratamento dado aos prisioneiros seguia as normas estabelecidas pelo governo brasileiro.

Esse é um sumário da situação dos prisioneiros de guerra no Rio de Janeiro. Cremos que esse artigo não acrescenta muito ao que já foi publicado em outros textos. Contudo, nossas pesquisas apontam que o aparentemente utópico regulamento de prisioneiros, que sempre nos pareceu excessivamente leniente, foi de fato implantado em sua totalidade no Brasil, e isso, em nossa opinião, marcaria um momento que pode ser visto como arcaico, quando os conflitos estavam se tornando cada vez mais ferozes e cruéis.

Por outro lado, como dissemos, a guerra pode ser vista como um conflito de transição. Se o Brasil agiu de forma que lembra os ideais humanistas do século XVIII, de como uma guerra *deveria* ser conduzida, o Paraguai tomou uma atitude decididamente “moderna”, mas não humana: a forma como os prisioneiros aliados foram tratados, a ponto de serem massacrados em Humaitá, como já citado, lembra a forma como a guerra total seria conduzida pelos estados totalitários do século XX.

Não era uma questão cultural, mas de governo. Isso é evidente na maneira como os prisioneiros paraguaios viviam no Rio de Janeiro: do incrível estoicismo do soldado daquele país em obedecer a uma ditadura sanguinária. Uma vez no Império, os prisioneiros se comportavam de forma exemplar, se integrando à vida social com liberdade, sem criar problemas. Isso, hoje em dia, parece estranho, pois os militares são instruídos a não colaborar com o inimigo, procurando fugir e não dando a palavra: a ideia sendo obrigar o inimigo a gastar recursos com sua vigilância, que de outra forma poderiam ser usados na guerra, o que não foi um problema em 1865-1870. A guerra ainda estava em evolução, mostrando que abusos, como ainda vemos hoje em prisões no Afeganistão, não são necessários e talvez sejam contraprodutivos. Reproduzindo o que escreveu o visconde de Taunay e usando uma citação mais recente, é positivo ganhar os corações e mentes dos inimigos, pois isso os “desligariam para sempre do partido do ditador”. Foi isso o que o Império tentou fazer. ☺

-
- ¹ LAET, Joannes de. *História ou Anais dos feitos da Companhia privilegiada das Índias Ocidentais*. vol.II. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1925. p. 384.
- ² Frisamos o “relativamente” compassiva, pois as condições de vida dos soldados aprisionados eram ainda ruins, pelo menos em comparação com os dias de hoje. Ver, por exemplo: STILES, Henry Reed. (ed). *Letters from the prisons and prison-ships of the revolution*. New York: privately printed, 1865.
- ³ Chegou-se ao ponto de se estabelecerem tabelas de trocas de prisioneiros, com o “valor” de cada patente e graduação sendo definido em um determinado número de soldados rasos. NOFI, A. A. *For Your Information. Strategy & Tactics*. nr. 85. mar./abr. 1981.
- ⁴ Ver o que coloca: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 8^a ed., Petrópolis: Vozes, 1991.
- ⁵ O total não bate com o número de artigos, pois em alguns casos a pena não está especificada; em outros ela podia variar, de acordo com a gravidade da infração. Cf. SCHAUMBURG LIPPE. *Regulamento para o Exercício, e Disciplina, dos regimentos de cavalaria dos exércitos de Sua Majestade Fidelíssima – feito por ordem do mesmo Senhor por Sua Alteza o Conde Reinante de Schaumburg Lippe, Marechal General*. Lisboa : Régia Oficina Tipográfica, 1798. p. 166 e segs.
- ⁶ VELLOZO, Manoel Paranhos da Silva. *Discurso recitado pelo Ex.^{mo} Sr. desembargador Manoel Paranhos da Silva Vellozo, presidente da Província do Pará, na abertura da primeira sessão da quarta legislatura da Assembleia Provincial no dia 15 de Agosto de 1844*. Pará: Tipografia de Santos & Menores, p. 5.
- ⁷ DORATIOTTO, Francisco. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 185.
- ⁸ VERSEN, Max Von. *História da Guerra do Paraguai*. Belo Horizonte, Ed. Itatiaia; São Paulo, Ed. Universidade de São Paulo. 1976. pp. 121 e segs.
- ⁹ MASTERMAN, George Frederick. *Seven eventful years in Paraguay: a narrative of personal experience among the Paraguayans*. London: Sampson Low, Son, and Marston, 1869. p. 230.
- ¹⁰ FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga e as punições da Marinha (1808-1831). IN: CASTRO, Celso, et alii (orgs.). *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004. p. 150 e segs. Parece que a última embarcação usada como presiganga no Brasil foi a corveta *Defensora*, que abrigava presos da Cabanagem do Pará até 1840. Cf. DISCURSO recitado pelo Ex.^{mo} Sr. Doutor João Antônio de Miranda, presidente da Província do Pará, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial no dia 25 de agosto de 1840. Pará: Santos & Menor, 1840. p. 10. No Paraguai, o pontão *Carlota* foi usado como presiganga, mas abrigava apenas presos militares brasileiros e civis paraguaios. Ver, por exemplo, RELAÇÃO nominal dos oficiais e praças presas a bordo deste pontão, à ordem de diversas autoridades, com declaração de datas de prisões, culpas, e sentenças. Comando do pontão Presiganga Carlota, em frente ao Porto de Assunção, 1/12/1869. José da Silva Pinheiro, major comandante. Mss. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ¹¹ ORDEM do dia nº. 4, de 16 de agosto, encaminhada pela Ordem do dia nº. 477, de 4 de outubro de 1865, da Repartição do Ajudante-Geral. IN: COLEÇÃO das ordens do Dia da Secretaria de Estado dos Negócios da Guerra publicadas no ano de 1865 (de n.os 430 a 491). Rio de Janeiro: Tipografia Americana, 1865. p. 563.
- ¹² *id.*
- ¹³ O aviso foi reproduzido em dois artigos da Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro: PIMENTEL, Waldemiro. Contribuição ao estudo dos prisioneiros de guerra do Brasil. *Revista do IHGB*, vol. 306, janeiro-março de 1975, pp. 174 e segs.; e CARVALHO, Affonso Celso Villela de. Los Hijos de la Pátria. *Revista do IHGB*, vol. 299, abril-junho de 1973, pp. 29 e segs. Para o presente trabalho, usamos o exemplar das instruções que está disponível nas coleções do General Polidoro da Fonseca, no Arquivo Nacional, impresso durante a guerra.
- ¹⁴ DORATIOTTO, *op. cit.* p. 517, nota 263.
- ¹⁵ TAUNAY, Visconde de. *Diário do Exército : 1º Volume a campanha da Cordilheira*. São Paulo : Companhia Melhoramentos, s.d. p. 25.

- ¹⁶ CARTA de Júlio Correia Pinto à sua mãe, Assunção, 16 de janeiro de 1869. *Boletim municipal de Porto Alegre*, vol. VI, ano V, n.º 15, setembro a dezembro de 1943. p. 357.
- ¹⁷ OFÍCIO do diretor interino do Arsenal de Guerra, Francisco Carlos da Luz, para o ministro da Guerra, barão de Muritiba, sobre material destinado aos prisioneiros paraguaios em Assunção, 18 de novembro de 1869. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ¹⁸ RELAÇÃO do fardamento que esta Classe tem fornecido aos prisioneiros de guerra Paraguaios desde 1º de julho de 1866, em que tomei conta da mesma, até esta data, com declaração dos preços dos respectivos preços, suas importâncias e destino. Fornecimento Para os oficiais prisioneiros de guerra Paraguaios, adidos ao 1º Regimento de Cavalaria Ligeira. 3a Classe do almoxarifado do Arsenal de Guerra da Corte, 30 de outubro de 1868. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ¹⁹ Ver: ORDEM do dia 673, de 28 de maio de 1869. IN: COLEÇÃO das ordens do Dia da Repartição do Ajudante-Geral publicadas no ano de 1869. (de ns. 659 a 705). Rio de Janeiro: Tipografia Laemmert, 1869. p. 399.
- ²⁰ Lembremos que a guerra do Paraguai se iniciou quando este país decidiu apoiar o partido *blanco* do Uruguai. Alguns poucos oficiais daquele país se juntaram às forças paraguaias em Uruguaiana, sendo aprisionados pelo Exército Brasileiro em setembro de 1865.
- ²¹ CARTA do Cônsul geral do Uruguai, Gabriel Perez, a Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, Ajudante-Geral das Armas. 30 de abril de 1866. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ²² OFÍCIO do Ministério da Guerra, de Mariano Carlos de Lima, ao Diretor do Arsenal, Dr. Francisco Carlos da Luz, enviando relação de oficiais e soldados paraguaios que deverão seguir para seu país no primeiro vapor que para ali partir. 23 de junho de 1870. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ²³ CORREA, Mariano Carlos de Sousa. Ofício solicitando à repartição do ajudante general uma relação das províncias onde há prisioneiros de guerra. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1870. MSS. Biblioteca Nacional.
- ²⁴ Esses números foram recolhidos de uma série de documentos do Arsenal de Guerra da Corte, fornecendo uniformes para os prisioneiros Paraguaios, como, por exemplo: NOTA do fardamento que o Arsenal de Guerra da Corte deve fornecer ao dito depósito para pagamento dos vencimentos do ano findo dos prisioneiros ao serviço da Escola de Tiro de Campo Grande conforme o pedido que acompanhou o ofício do respectivo comandante, de 24 do corrente mês. Franklin Antônio da Costa Ferreira, Ten-Cel. Chefe da 2ª Seção, 31 de janeiro de 1870. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ²⁵ Ver: COLEÇÃO das ordens do Dia (1869).
- ²⁶ DORATIOTTO, *op. cit.* p. 187.
- ²⁷ OFÍCIO da Repartição do Ajudante-General, João Frederico Caldwell, ao diretor do Arsenal de Guerra da Corte, Francisco Carlos da Luz, comunicando decisão do Ministro da Guerra de que não se deveriam dar licenças para trabalhar por sua conta para os que tinham vindo do Exército em operações com recomendação. 20 de agosto de 1869. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ²⁸ Ver, por exemplo: OFÍCIO de João Frederico Caldwell, Ten. Gen., Repartição do ajudante-general, comunicando que o ministro da guerra concedeu licença ao 1º Sargento prisioneiro de guerra Tobias Ensizo, para estudar o que quiser. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1867. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ²⁹ CARVALHO, *op. cit.*
- ³⁰ RELAÇÃO dos espólios pertencentes ao prisioneiro de guerra paraguaio José Triphon Leivas, que faleceu no Hospital Militar da Corte em cinco corrente; que foram achados em uma palhoça onde residia o mesmo prisioneiro e em outros lugares. Quartel na Ilha do Bom Jesus em 6 de julho de 1870. José Francisco Machado, Capitão Fiscal. Como testemunha. Dr. Antônio Ângelo Pedroso. Joaquim José Leite. Tenente. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.
- ³¹ Ver, por exemplo: NOTA do fardamento fornecido pelo Arsenal de Guerra da Corte aos oficiais prisioneiros de guerra Paraguaios mencionados na relação que acompanhou o ofício nº. 60 da referida Diretoria de 1º do corrente mês. 2ª Seção da Repartição do Quartel Mestre General, 5 de abril de 1870. Franklin Antônio da Costa Ferreira, ten.cel. chefe da 2ª Seção. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.

³² Cf. RELAÇÃO (1º de julho de 1866), *op. cit.*

³³ OFÍCIO do Diretor da Escola militar, Polidoro da Fonseca Quintanilha Jordão, para o ajudante general, General João Frederico Caldwell, encaminhando os requerimentos do Soldado Andrés Caño e Sargento João Garcia, 14 de julho de 1870. MSS. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro.

³⁴ FICHAS da Casa de Detenção, segundo semestre de 1870, referentes a Cosme Damião Solia, 16 anos, e Antônio Ramiro Riachuelo, 19 anos. Folhas 31 e 85v. MSS. Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro. Agradecemos a Carlos Eugênio Líbano Soares por nos chamar a atenção para essas fichas. Infelizmente, somente alguns livros de registro da prisão sobreviveram.

³⁵ AVEIRO, Silvestre. *Memórias Militares [1864-1870]*. Asunción: Comuneros, 1970. p.109.

³⁶ FALCÓN, José. *Escritos Históricos*. Asunción: Servilibro, 2006. 111.

³⁷ *Id.* p. 113.

³⁸ *Id.* p. 114.

³⁹ *Id.* p. 118.

⁴⁰ *Id.* p. 122.

⁴¹ *Id.* p. 146.

⁴² *Id.* pp. 125 e segs.

⁴³ *Id.* p. 127. A tradução é nossa.

NR: A adequação do texto e das referências às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é de exclusiva responsabilidade dos articulistas.